

CÂMARA MUNICIPAL DA HORTA

Largo Duque D'Ávila e Bolama 9900-141 HORTA

Apartado 48 · 9900 - 997 HORTA

TEL: 292 202 000 · FAX: 292 293 990

Email: geral@cmhorta.pt

www.cmhorta.pt

**PROGRAMA DO PROCEDIMENTO
AQUISIÇÃO DE EMULSÃO BETUMINOSA ECM-2
E DE BETUME 160/220**

ÍNDICE DO PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

SECÇÃO I – Disposições gerais

- Artigo 1º – Objeto do concurso
- Artigo 2º – Entidade adjudicante
- Artigo 3º – Órgão competente para a decisão de contratar
- Artigo 4º – Órgão competente para prestar esclarecimentos
- Artigo 5º - Concorrentes
- Artigo 6º - Critério de Adjudicação

SECÇÃO II – Peças do Procedimento e Propostas

- Artigo 7º – Consulta e fornecimento das peças do procedimento
- Artigo 8º – Documentos que constituem as propostas
- Artigo 9º – Modo e prazo de apresentação de propostas
- Artigo 10.º – Prazo de manutenção de propostas
- Artigo 11.º – Proposta com variantes
- Artigo 12º – Negociação

SECÇÃO III – Abertura e análise de propostas

- Artigo 13º – Abertura e consulta das propostas
- Artigo 14º – Análise das propostas

SECÇÃO IV – Caução

- Artigo 15º – Caução para garantia de cumprimento de obrigações

SECÇÃO V – Adjudicação

- Artigo 16º – Notificação da adjudicação
- Artigo 17º – Documentos de habilitação
- Artigo 18º - Não apresentação dos documentos de habilitação
- Artigo 19º - Causas de não adjudicação

SECÇÃO VI – Contrato

- Artigo 20º – Aprovação e aceitação da minuta do contrato
- Artigo 21º – Outorga do contrato

SECÇÃO VII – Disposições Finais

- Artigo 22º - Contagem dos prazos
- Artigo 23º – Legislação aplicável
- Artigo 24º – Utilização da plataforma eletrónica
- ANEXO I – Modelo de declaração
- ANEXO II – Declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos
- ANEXO III – Declaração

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 1º

Objeto do concurso

1 – O presente procedimento tem por objeto a aquisição de **94 toneladas de emulsão betuminosa ECM-2 e de 18 toneladas de betume 160/220**, nos termos da alínea b) do Artigo 20º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, que aprova o Regime Jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores, adiante designado RJCPRAA.

Artigo 2º

Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é a Câmara Municipal da Horta, NIPC 512 073 821, com sede no Largo Duque D`Ávila e Bolama, 9900-141 Horta, e com os números de telefone 292202000 (geral), telefax n.º 292293990 e endereço eletrónico geral@cmhorta.pt.

Artigo 3º

Órgão competente para a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada pelo Presidente da Câmara Municipal da Horta, de acordo com a alínea a) do n.º 1 do Artigo 18º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, conjugado com o artigo 36º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, adiante designado CCP.

Artigo 4º

Órgão competente para prestar esclarecimentos

1 – Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados pelos interessados, por escrito, nos prazos fixados na lei, através da plataforma eletrónica AcinGov, acessível pelo endereço eletrónico <https://www.acingov.pt>.

2 – Os esclarecimentos a que se refere o número anterior serão prestados por escrito, pelo júri do procedimento, através da plataforma eletrónica indicada no número anterior.

Artigo 5º

Concorrentes

Não podem apresentar propostas as entidades que se encontrem em alguma das situações previstas no artigo 55º do CCP e Artigo 33º do RJCPRAA.

Artigo 6º

Critério de adjudicação

- 1 - Monofator, de acordo com a qual o critério de adjudicação é densificado por um fator correspondente a um único aspeto da execução do contrato a celebrar, designadamente o preço.
- 2 - Em caso de empate, o desempate será efetuado por sorteio, sendo notificados os concorrentes que apresentaram as propostas submetidas ao sorteio, com uma antecedência mínima de três dias, da data, da hora e do local da sua realização.
- 3 - A cada concorrente é atribuído um número correspondente à ordem de entrada da sua proposta e que serviu de base à elaboração da lista dos concorrentes, sendo a ordenação das propostas objeto do sorteio é efetuada de acordo com a ordem da extração efetuada.

SECÇÃO II

Peças do procedimento e Propostas

Artigo 7º

Consulta e fornecimento das peças do procedimento

- 1 - As peças do procedimento são disponibilizadas na plataforma eletrónica AcinGov, de forma livre, completa e gratuita, a partir da data da publicação do anúncio.
- 2 - Quando, por qualquer motivo, as peças do procedimento não terem sido disponibilizadas, nos termos do disposto no n.º 1, desde o dia da publicação do anúncio, o prazo fixado para a apresentação das propostas é prorrogado, oficiosamente ou a pedido dos interessados, no mínimo pelo período equivalente ao do atraso verificado.

Artigo 8º

Documentos que constituem as propostas

As propostas devem ser constituídas pelos seguintes documentos:

- a) Declaração elaborada em conformidade com o anexo I ao presente programa de procedimento;
- b) Declaração elaborada em conformidade com o anexo II ao presente programa de procedimento, que, nos termos da alínea a) do n.º 2 do Artigo 36.º do RJCPRAA, reproduz o anexo I ao referido diploma;
- c) Lista unitária de preços contemplando os encargos inerentes ao transporte indicado no n.º da cláusula 4ª do Caderno de Encargos;
- d) Documentos que o concorrente considere indispensáveis para efeitos de esclarecimento dos atributos da proposta.

Artigo 9º

Modo e prazo de apresentação de propostas

1 – As propostas e os documentos que as acompanham devem, sob pena de exclusão, ser entregues através da Plataforma de Contratação Pública AcinGov, pelos concorrentes, ou seus representantes, até às 23h59 horas (GMT-UTC - hora da plataforma), no prazo de 9 dias, contados nos termos do n.º 3 do Artigo 470º do CCP.

2 – A apresentação das propostas e dos documentos que as acompanham deve ser realizada exclusivamente de forma eletrónica, devendo cumprir com o disposto nas alíneas seguintes:

a) A entrega das propostas deve ser efetuada na plataforma eletrónica AcinGov, acessível pelo endereço eletrónico <https://www.acingov.pt>.

b) Os documentos que constituem a proposta devem ser assinados eletronicamente pelos concorrentes ou seus representantes, através de aposição de assinatura eletrónica qualificada de representação, de acordo com imposto no Artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

3 – A proposta e os documentos que a constituem são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

4 – O prazo fixado para a entrega das propostas pode ser prorrogado, nos termos do Artigo 64º do CCP.

5 – A prorrogação de prazo prevista no número anterior beneficia todos os interessados.

Artigo 10º

Prazo de manutenção de propostas

O prazo de manutenção das propostas é de 66 dias.

Artigo 11º

Proposta com variantes

1 – Não é admitida a apresentação de propostas com variantes.

2 – Entende-se como propostas variantes as propostas que, relativamente a um ou mais aspetos do contrato a celebrar contenham atributos que digam respeito a condições contratuais alterna vas nos termos expressamente admitidos no Caderno de Encargos.

Artigo 12º

Negociação

As propostas apresentadas não são objeto de negociação.

SECÇÃO III

Abertura e análise de propostas

Artigo 13º

Abertura e consulta das propostas

1 – A abertura das propostas, efetuada na plataforma eletrónica, tem lugar no primeiro (1.º) dia útil imediato à data limite para a entrega das propostas, procedendo-se à publicação da lista dos concorrentes, na já referida plataforma eletrónica

2 – Mediante autorização da entidade adjudicante, a entidade gestora da plataforma eletrónica atribui em simultâneo, aos concorrentes incluídos na lista acima mencionada, códigos de acesso que lhes possibilita a consulta de todas as propostas apresentadas.

Artigo 14º

Análise das propostas

São excluídas as propostas cuja análise revele alguma das causas de exclusão previstas no RJCPRAA, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro e/ou no CCP, aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

SECÇÃO IV

Caução

Artigo 15º

Caução para garantia de cumprimento de obrigações

Nos termos do n.º 2 Artigo 43º do RJCPRAA, não é exigida caução.

SECÇÃO V

Adjudicação

Artigo 16º

Notificação da adjudicação

1 – A decisão de adjudicação é notificada em simultâneo, a todos os concorrentes.

2 – A notificação referida no número anterior é acompanhada do relatório final de análise das propostas.

Artigo 17º

Documentos de habilitação

1 – Após a eventual adjudicação, o adjudicatário obriga-se a apresentar, através da plataforma eletrónica AcinGov, acessível pelo endereço eletrónico <https://www.acingov.pt>, no prazo máximo de 10 dias úteis a contar da data da notificação da adjudicação, os documentos a seguir indicados:

- a) Declaração emitida conforme modelo constante no anexo III ao Programa de Procedimento, que, nos termos do n.º 2 do Artigo 40º do RJCPRAA, reproduz o anexo III ao referido diploma;
- b) Certidão de registo comercial da empresa ou de cada uma das empresas integrantes de agrupamento concorrente;
- c) Certidão de registo criminal da empresa ou documento equivalente emitido pela autoridade judicial ou administrativa competente;
- d) Certidão de registo criminal dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência da empresa ou documento equivalente emitido pela autoridade judicial ou administrativa competente;
- e) Certidão comprovativa de regularização da situação contributiva da empresa ou de cada uma das empresas integrantes de agrupamento concorrente na Segurança Social, emitida pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social;
- f) Certidão comprovativa de regularização da situação tributária da empresa ou de cada uma das empresas integrantes de agrupamento concorrente, emitido pela Repartição de Finanças do domicílio ou sede da empresa;
- g) Outros documentos eventualmente exigidos pela entidade adjudicante aquando da no ficação de adjudicação.

2 – Sendo detetadas irregularidades nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação aplicar-se-á o disposto no Artigo 86.º do CCP, fixando-se desde já como prazo para supressão de irregularidades 5 dias úteis.

Artigo 18º

Não apresentação dos documentos de habilitação

A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação:

- a) No prazo fixado no programa de procedimento;
- b) Redigidos em língua portuguesa ou acompanhados de tradução devidamente legalizada.

Artigo 19º

Causas de não adjudicação

1 – Não há lugar a adjudicação, quando:

- a) Nenhum concorrente haja apresentado proposta;
- b) Todas as propostas tenham sido excluídas;
- c) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento após o termo do prazo fixado para a apresentação das propostas;

d) Circunstâncias supervenientes ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, relativas aos pressupostos da decisão de contratar, o justifiquem;

2 – A decisão de não adjudicação, bem como os respetivos fundamentos, deve ser notificada a todos os concorrentes.

SECÇÃO VI

Contrato

Artigo 20º

Aprovação e aceitação da minuta do contrato

1 – Salvo nos casos de inexigibilidade e dispensa prevista no Artigo 41.º do RJCPRAA, o contrato deve ser reduzido a escrito através de elaboração de um clausulado em suporte de papel com aposição de assinaturas.

2 – Nos casos em que a celebração do contrato implique a sua redução a escrito, a respetiva minuta é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar em simultâneo com a decisão de adjudicação.

3 – Após aprovação da minuta do contrato a celebrar, o órgão competente para a decisão de contratar notifica-a ao adjudicatário, assinalando expressamente os ajustamentos que tenham sido propostos.

4 – A minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos que hajam sido propostos consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à respetiva notificação.

5 – Havendo reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, no prazo de 10 dias úteis contados da receção da reclamação, equivalendo o silêncio à rejeição da mesma.

6 – Quando a redução do contrato a escrito não tenha sido exigida ou tenha sido dispensada nos termos do Artigo 41.º do RJCPRAA, entende-se que o contrato resulta da conjugação do caderno de encargos com o conteúdo da proposta adjudicada

Artigo 21º

Outorga do Contrato

1 – A outorga do contrato deve ter lugar no prazo de 30 dias, contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:

a) Decorridos 10 dias contados da data de notificação de decisão de adjudicação, salvo nos casos em que o contrato seja celebrado ao abrigo de um procedimento de ajustes direto, nos demais procedimentos, quando o anúncio não tenha sido publicado no Jornal Oficial da união Europeia, ou quando só tenha sido apresentada uma proposta;

b) Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;

c) Comprovada a prestação de caução, quando haja lugar;

2 – A entidade pública contratante comunica ao adjudicatário, com a antecedência mínima de 5 dias úteis, a data, hora e local em que ocorrerá a respetiva outorga.

SECÇÃO VII

Disposições finais

Artigo 22º

Contagem dos prazos

Os prazos são contados em consonância com o disposto no Artigo 470º do CCP.

Artigo 23º

Legislação aplicável

Em tudo o que não se encontre previsto no presente Programa de Procedimento, aplicam-se as disposições constantes do RJCPRAA, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro e as do CCP, aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

Artigo 24.º

Utilização da plataforma eletrónica

1 – No caso de não serem identificadas, pela equipa AcinGov, quaisquer anomalias na plataforma eletrónica AcinGov.pt, os interessados são os únicos responsáveis pelos atrasos em ações, tais como a submissão de pedidos de esclarecimentos, erros e omissões, entrega de propostas, de pronúncias em sede audiência prévia e de reclamações à documentação de habilitação e, ainda, em todas aquelas no decorrer de um procedimento estejam obrigadas ao cumprimento de um prazo estipulado pela legislação em vigor.

2 – Em caso de dúvida, sobre qualquer aspeto relacionado com a plataforma eletrónica de contratação pública, deve enviar um e-mail para apoio@acingov.pt, ou contatar o centro de suporte técnico disponível todos os dias úteis, das 8h00 às 24h, através do seguinte contacto: 707 451 451.

ANEXO I

Modelo de Declaração

... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), depois de ter tomado conhecimento do objeto do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, pela presente, que se obriga a executar o fornecimento de ..., pela quantia total de ... euros (por extenso), à qual acresce o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal de ... %, no valor de ... euros (por extenso).

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeita à execução do seu contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

... (local), ... (data), ... (assinatura)

ANEXO II

Declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (4) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (5)] (6);

c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (7) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (8)] (9);

d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (10);

e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (11);

f) Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do Artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na redação atual, na alínea b) do n.º 1 do Artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio e no n.º 1 do Artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória (12);

- g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do Artigo 562.º do Código do Trabalho (13);
- h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (14);
- i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes (15) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes (16)] (17):
- i) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do Artigo 2.º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;
- ii) Corrupção, na aceção do Artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de maio de 1997 e do n.º 1 do Artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;
- iii) Fraude, na aceção do Artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
- iv) Branqueamento de capitais, na aceção do Artigo 1.º da Diretiva 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;
- v) Infrações terroristas ou infrações relacionadas com atividades terroristas, nos termos previstos na lei penal, designadamente, na Lei n.º 52/2003, de 22 de agosto, considerando as suas posteriores e sucessivas alterações;
- vi) Trabalho infantil e outras formas de tráfico de seres humanos, nos termos previstos na lei penal, designadamente, na Lei n.º 60/2013, de 23 de agosto.
- j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência;
- k) Não se encontra em incumprimento de obrigações em matéria ambiental, estabelecidas em normativos de direito internacional comunitário, nacional ou regional, que tenha dado lugar a sentença administrativa ou sentença judicial transitada em julgado em processos relacionados com infrações ou crimes contra o ambiente, se entretanto não ver ocorrido a respetiva reabilitação, nomeadamente por terem incorrido numa das tipologias de crimes de perigo comum fixadas no Código Penal quanto a danos contra a natureza, violação de regras urbanísticas, poluição ou poluição com perigo comum, atividades perigosas para o ambiente;
- l) Não incorreu em deficiências significativas ou persistentes na execução de um aspeto essencial de um contrato público anterior celebrado com a entidade adjudicante em causa, que tenha conduzido à resolução contratual por incumprimento, à condenação por responsabilidade civil por danos causados ou a outras sanções contratual ou legalmente previstas;
- m) Que não diligenciou, por si ou por terceiro, no sentido de influenciar indevidamente a decisão de contratar,

de obter informações confidenciais suscetíveis de lhes conferir vantagens no procedimento de contratação, ou de terem prestado, com dolo ou negligência, informações erróneas suscetíveis de influenciar decisões procedimentais.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do Artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no Artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos e do n.º 2 do Artigo 40.º do presente diploma, a apresentar a declaração que constitui o Anexo III referido nesta última norma, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do Artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (18)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do Artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos.
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (10) Declarar consoante a situação.
- (11) Declarar consoante a situação.
- (12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (13) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (14) Declarar consoante a situação.
- (15) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (16) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (17) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (18) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do Artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos

ANEXO III

Declaração

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2):

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (3) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (4)] (5);

c) Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do Artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na redação atual, na alínea b) do n.º 1 do Artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio e no n.º 1 do Artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória (6);

d) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do Artigo 562.º do Código do Trabalho (7);

e) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (8);

f) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência;

g) Não se encontra em incumprimento de obrigações em matéria ambiental, estabelecidas em normativos de direito internacional comunitário, nacional, regional, que tenha dado lugar a sentença administrativa ou sentença judicial transitada em julgado em processos relacionados com infrações ou crimes contra o ambiente, se entretanto não tiver ocorrido a respetiva reabilitação, nomeadamente por terem incorrido numa das tipologias de crimes de perigo comum fixadas no Código Penal quanto a danos contra a natureza, violação de regras urbanísticas, poluição ou poluição com perigo comum, atividades perigosas para o ambiente;

h) Não incorreu em deficiências significativas ou persistentes na execução de um aspeto essencial de um contrato público anterior celebrado com a entidade adjudicante em causa, que tenha conduzido à resolução contratual por incumprimento, à condenação por responsabilidade civil por danos causados ou a outras sanções contratuais ou legalmente previstas;

i) Não diligenciou, por si ou por terceiro, no sentido de influenciar indevidamente a decisão de contratar, de obter informações confidenciais suscetíveis de lhe conferir vantagens no procedimento de contratação, ou de terem prestado, com dolo ou negligência, informações erróneas suscetíveis de influenciar decisões procedimentais.

2 — O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (9)] os documentos comprovativos de que a sua representada (10) não se encontra nas situações previstas nas alíneas *b)*, *d)*, *e)* e *i)* do Artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do Artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (11)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(5) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

(6) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(7) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(8) Declarar consoante a situação.

(9) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(10) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(11) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do Artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos.